



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2021**, com início às **18:15 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema “**ZOOM**”, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 109/2021** – Jogo: Auto Esporte Clube x Internacional Esporte Clube, realizado em 15 de novembro de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciados:** Auto Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Ismael Augusto de Almeida, massagista do Internacional Esporte Clube, incurso no Art. 258, §2º, inciso II do CBJD e Wesley Vinícius Pereira, atleta do Internacional Esporte Clube, incurso no Art. 250, §1º, inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO.**

João Pessoa, 07 de dezembro de 2021.

**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.**

**PROCESSO Nº 109 /2021**

**PARTIDA: AUTO ESPORTE CLUBE x INTERNACIONAL ESPORTE CLUBE**

**DATA: 15 DE NOVEMBRO DE 2021**

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – 2ª DIVISÃO**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

### **DENÚNCIA**

em face da agremiação **AUTO ESPORTE CLUBE**, por infração ao art. 206 do CBJD; contra o Sr. **ISMAEL AUGUSTO DE ALMEIDA**, por infração do art. 258, §2º, II, do CBJD, massagista do **Internacional Esporte Clube**; contra o atleta **WESLEY VINICIUS PEREIRA**, por infração do art. 250, §1º, I do CBJD, camisa nº 04 do **Internacional Esporte Clube**, nos seguintes termos.

#### **I – DOS FATOS**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio José Américo de Almeida (O Almeidão), onde se constatou na súmula (p. 03), o seguinte:

Cronologia					
1º Tempo			2º Tempo		
Entrada do mandante:	14:51	Atraso: —	Entrada do mandante:	16:04	Atraso: 02
Entrada do visitante:	14:52	Atraso: —	Entrada do visitante:	16:01	Atraso: —
Início do 1º Tempo:	15:00	Atraso: —	Início do 2º Tempo:	16:05	Atraso: 01
Término do 1º Tempo:	15:49	Acréscimo: 04	Término do 2º Tempo:	16:54	Acréscimo: 04
Resultado do 1º Tempo: 01 x 00			Resultado Final: 02 x 00		
Informar o motivo dos acréscimos e atrasos:					
Acréscimos devido a substituições e atendimentos de atletas e superstitamentos lesionados. Informo que o início do jogo teve atraso de 2 minutos para a equipe do Auto Esporte chegar ao campo de jogo com atraso de 2 minutos.					

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, a equipe mandante **AUTO ESPORTE CLUBE** proporcionou atraso para início do 2º tempo de jogo em 02 (dois) minutos.

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas, o que não deve ocorrer.

O art. 206 do CBJD é bem claro ao prevê:

*“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

*PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

§ 1º Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 203. (AC).”

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.

O STJD e os demais Tribunais Desportivos já enfrentaram o mesmo tema, senão vejamos:

### **“STJD PUNE CORINTHIANS COM MULTA POR ATRASO DE UM MINUTO EM JOGO CONTRA O GRÊMIO.**

Na manhã desta quarta-feira (06), o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) **puniu o Corinthians com uma multa de R\$ 800 por causa de um atraso de um minuto na partida** diante do Grêmio, em Porto Alegre, no dia 28 de agosto. Na ocasião, o Timão venceu o Tricolor por 1 x 0, com gol de Jô. A informação é do portal “Meu Timão”.

De acordo com o órgão custeado pela CBF, “o Corinthians respondeu pelo artigo 191, III do CBJD, por ter demorado um minuto para regressar ao campo de jogo no segundo tempo, descumprindo o que prevê o RGC, porém sem causar atraso no reinício da partida ” . O primeiro tempo acabou às 21h47, logo, conforme equipe pesquisada retornar até às 22h, mas o Timão retornou às 22h01. A decisão cabe recurso para o clube.(grifamos).

(<https://centraldotimao.com.br/stjd-pune-corinthians-com-multa-por-atraso-de-um-minuto-em-jogo-contra-o-gremio/>).

Por outro lado, com relação ao massagista do **Internacional Esporte Clube**, Sr. **ISMAEL AUGUSTO DE ALMEIDA**, ao receber segunda advertência, continuou reclamando/contestando acintosamente contra a decisão da arbitragem, levando-o a expulsão, incorrendo, assim, em infração ao art. 258, §2º, II, do CBJD, que diz:

“Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

*PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.*

(...)

§ 2º *Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:*

(...)

*II - **desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.** (AC).” (grifo nosso).*

Por fim, com relação ao atleta de nº 04 do **Internacional Esporte Clube, WESLEY VINICIUS PEREIRA**, o mesmo cometeu infração do art. 250, §1º, I do CBJD, ao receber segunda advertência por impedir ataque promissor praticando falta.

Diz o CBJD:

*“Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.*

*PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC).*

§ 1º *Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

*I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente; (AC)."*

Como se vê, da simples leitura da súmula e da jurisprudência posta, constata-se que os atos praticados pelos denunciados violam frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

### III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados nas penas citadas (art. 206 do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 25 de novembro de 2021.

**ALLISSON CARLOS VITALINO**

**Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB**